PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

LEI Nº 4.637/2004

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE DOAR A "ALTO PARAOPEBA ALIMENTOS LTDA.", ÁREA NO DISTRITO INDUSTRIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à "Empresa Alto Paraopeba Alimentos Ltda." , CNPJ 03.957.517/0001-61, a área de 25.721,39 m² no Distrito Industrial, conforme "croqui" anexo, que passa a fazer parte desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO. A área doada se destina à ampliação de suas atividades na extração, serraria, beneficiamento, comércio, exportação de mármores e granitos, serpentino e pedra-sabão em geral, exceto preciosas.

Art. 2º. A área doada se destina exclusivamente à implantação de projeto industrial, com vista à geração de empregos no Município, vedada qualquer outra utilização, salvo construção de instalações para vigia.

Art. 3º. A empresa mencionada no artigo primeiro deverá dar continuidade de implantação de indústria num prazo máximo de 01 (hum) ano e terminá-lo num prazo máximo de 2 (dois) anos, contados, em ambos os casos, a partir da vigência desta lei.

Parágrafo Único. Em sua implantação, a donatária deverá observar o disposto no artigo 18 do Decreto 88.351, de 01 de junho de 1986, que regulamentou as leis 6.938, de 31 de agosto de 1981 e 6.902, de 27 de abril de 1981.

Art. 4º. As edificações na área ora doada deverão respeitar um afastamento de 05 (cinco) metros das vias públicas do Distrito Industrial e as divisórias deverão obedecer padrões fixados pela Secretaria Municipal de Obras, visando um conjunto arquitetônico harmonioso na utilização das áreas do Distrito Industrial.

Art. 5º. Não cumpridos os prazos previstos no artigo terceiro, a área doada reverterá ao Município, independente de interpelação judicial, sob pena de perdas e danos, cuja procuração autorizando o Secretário Municipal da Fazenda a representar a donatária na reversão, será outorgada quando da escritura.

Art. 6º. A área doada será gravada com as cláusulas de impenhorabilidade, inalienabilidade e reversão, ressalvada a hipótese de a donatária necessitar oferecer o imóvel em garantia de financiamento concedido por bancos de desenvolvimento, bem como pela rede creditícia oficial, quando não serão aplicadas as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, devendo a cláusula de reversão e demais obrigações serem garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do Município.

Art. 7º. As despesas com escritura e registro imobiliário correrão por conta da empresa donatária, bem como taxas e emolumentos.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

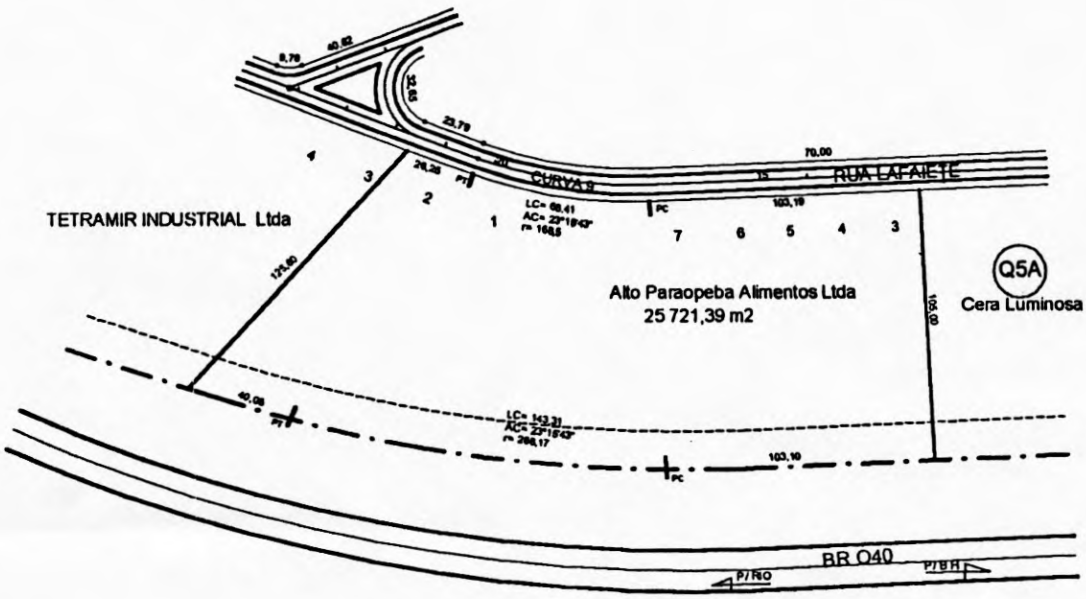
Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 23 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2004.

VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal



ADMINISTRAÇÃO PROGRESSISTA
GOVERNO PARTICIPATIVO

Título

Gleba da Quadra Q5A Com Área de 25 721,39 m^2
ALTO PARAOPEBA ALIMENTOS LTDA
Distrito Industrial de Cons. Lafaiete - MG

Assesoria Municipal de Planejamento

Engº. Paulo César de Carvalho
Prefeito Municipal

Dr. Vicente Faria

Cad : Maurício

R . T

Verif. por

Folha

Data 08 . 05. 2004

Escala S/ Escala

Nº do Desenho

S M P P C A D 0 1 1 0